

PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000
(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso IV, ao artigo 7º, do Substitutivo ao PL 3846/2000:

“Art. 7º

IV – As expressões infra-estrutura aeronáutica e infra-estrutura aeroportuária mencionadas nesta lei referem-se às estruturas civis, não se aplicando o disposto nesta lei às estruturas aeronáuticas e aeroportuárias militares cometidas ao Comando da Aeronáutica.”

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo inciso justifica-se porque as expressões infra-estrutura aeronáutica têm uma amplitude técnica que transcende as competências da ANAC, assim, é oportuno enfatizar que as mesmas não se aplicam à infra-estrutura militar a cargo do Comando da Aeronáutica.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001

Deputado ANIVALDO VALE
PSDB - PA